



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: LUIZ FERNANDO

Nº DE ORIGEM:

**EMENTA:**

Dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza.

**DESPACHO:**

DEFESA DO CONS., MEIO AMB. E MINORIAS; E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(ART. 54) – ART. 24, II.

**ENCAMINHAMENTO INICIAL:**

À COM. DE DEFESA DO CONS., MEIO AMB. E MINORIAS

EM 14 DE AGOSTO DE 1996.

**APENSADOS**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO  
ORDINÁRIA**

COMISSÃO DATA/ENTRADA

CDCMAM 14/08/96

**PRAZO/EMENDAS**

COMISSÃO INÍCIO

/ /

**DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA**

- À(o) Sr(a). Deputado(a): Fernando Oppenher Comissão: Defesa do Meio Ambiente Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente
- À(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.217, DE 1996  
(DO SR. LUIZ FERNANDO)

Dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(ART. 54) – ART. 24, II)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II  
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias  
Const. e Justiça e de  
Redação (Art. 54, RI)

Em 06/08/96

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 217, DE 1996**  
**(DO SR. LUIZ FERNANDO)**

**ORDINÁRIA**

**DISPÔE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTO DE  
VIGILÂNCIA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

ART. 1º É O PODER PÚBLICO OBRIGADO A INSTALAR NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, ASSIM DEFINIDAS EM LEI, POSTOS DE VIGILÂNCIA PERMANENTE.

ART. 2º ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA, NO QUE COUBER, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**JUSTIFICAÇÃO**

AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DESEMPENHAM UM PAPEL FUNDAMENTAL NA PROTEÇÃO DOS NOSSOS ECOSISTEMAS E RECURSOS NATURAIS. É SABIDO, TODAVIA, QUE A MAIOR PARTE DESSAS ÁREAS PERMANECEM QUASE TOTALMENTE DESPROVIDAS DA VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DA SUA INTEGRIDADE.

O PRESENTE PROJETO VISA OBRIGAR O PODER PÚBLICO A DOTAR CADA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO MÍNIMO NECESSÁRIO À SUA PROTEÇÃO, VALE DIZER, A IMPLANTAR NESTAS ÁREAS POSTOS PERMANENTES DE VIGILÂNCIA.

É OPORTUNO DESTACAR O FATO DE QUE O PESSOAL LOTADO NESSES POSTOS, ALÉM DA FUNÇÃO DE COIBIR AS AGRESSÕES AO AMBIENTE NATURAL PROTEGIDO, PODERIA TAMBÉM ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O QUE SIGNIFICA, AS FUNÇÕES E AS POSSIBILIDADES DE USO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE Agosto 1996.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO

*PL.-2217/96*

**Autor:** LUIZ FERNANDO (PSDB/AM)

**Apresentação:** 06/08/96

**Prazo:** *Ord.*

**Ementa:** Projeto de lei que dispõe sobre a instalação de posto de vigilância em Unidade de Conservação da Natureza.

**Despacho:** Às Comissões: Art. 24,II  
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias  
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.217-A, DE 1996 (DO SR. LUIZ FERNANDO)

Dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 54),  
ART. 24, II)

### SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
  - Termo de recebimento de emendas
  - Parecer do Relator
  - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.217/96

Nos termos do Art. 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 23/08/96 a 04/09/96. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 1996.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 2217/96 DO SR. LUIZ FERNANDO

*Dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza.*

#### I - Relatório

O presente Projeto de Lei obriga o Poder Público a instalar postos de vigilância em unidades de conservação, com fundamento no fato de que, a despeito da importância dessas unidades para a conservação da natureza no País, essas áreas permanecem, na sua maioria, praticamente abandonadas pelo órgãos que deveriam zelar por sua manutenção.

É o relatório.

#### II - Voto do Relator

As unidades de conservação de fato desempenham um papel fundamental na conservação dos nossos ambientes naturais. Além dos serviços de natureza ecológica prestados por estas áreas, em termos de proteção de recursos hídricos, controle de erosão e outros, as unidades de conservação asseguram a proteção do que talvez constitua nosso maior patrimônio, vale dizer, a diversidade biológica e genética que caracterizam os nossos ecossistemas. Como se sabe, o Brasil é um dos países de maior riqueza biológica do Planeta, o que é especialmente importante nesse momento da história humana, em que os recursos biológicos vem alcançando um valor econômico cada vez maior, em função do desenvolvimento da moderna biotecnologia.

É verdade também que as nossas unidades de conservação estão, na sua grande maioria, desprovidas dos meios e recursos necessários para a sua proteção e gestão eficazes.

Não nos parece, todavia, que o melhor caminho para a solução do problema das unidades de conservação seja tentar obrigar, mediante lei, o Poder Público a implantar postos de vigilância nessas áreas. A simples implantação desses postos não vai resolver o problema. Um grande número dessas áreas sequer teve ainda sua situação fundiária regularizada. Outra grande dificuldade é a falta de pessoal e o despreparo daqueles que podem ser mobilizados para monitorar e administrar as unidades. A solução desses problemas demanda a adoção de políticas específicas, a criação de



unidades. A solução desses problemas demanda a adoção de políticas específicas, a criação de mecanismos criativos e inovadores de captação de recursos para o financiamento dessas áreas - que convivem com a crônica carência de verbas -, um trabalho competente de informação e divulgação junto à população sobre o significado e o valor das unidades de conservação para a proteção da natureza e o desenvolvimento, enfim, de um conjunto de medidas integradas que demandam trabalho, tempo e o envolvimento de uma grande número de órgãos e pessoas. A implantação de postos de vigilância é apenas uma dessas medidas que, para produzirem os resultados esperados, deverão estar inseridas em um processo amplo de planejamento.

Dante dos argumentos expostos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2217/96.

Sala da Comissão, em 29/10/96

DEPUTADO FERNANDO GABEIRA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,  
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

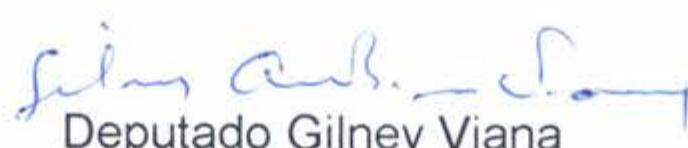
**PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 1996  
(DO SR. LUIZ FERNANDO)**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada, hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.217/96, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gilney Viana, Presidente, Luciano Pizzatto e Celso Russomanno, Vice-Presidentes, Aroldo Cedraz, Lindberg Farias, Maria Valadão, Remi Trinta, Wilson Branco, Wigberto Tartuce, Sérgio Carneiro, Raquel Capiberibe, Fernando Gabeira, Ciro Nogueira, Inácio Arruda, Salomão Cruz e Gervásio Oliveira .

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1996

  
Deputado Gilney Viana  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

- 3 DEZ 05.3.96

Of. TP nº 359/96

Brasília, 29 de novembro de 1996.

Senhor Deputado,

Na reunião ordinária realizada no dia 27.11. 96, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei nº 2.217/96 - do Sr. Luiz Fernando - que "dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza", nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Gabeira.

Tendo em vista que o referido Projeto foi despachado às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (mérito) e de Constituição e Justiça e de Redação (admissibilidade), em cumprimento ao disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. autorizar as providências inerentes.

*Gilney Viana*  
Deputado **GILNEY VIANA**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado **LUIS EDUARDO**  
Presidente da Câmara dos Deputados

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI N° 2.217-A, DE 1996

(DO SR. LUIZ FERNANDO)

Dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela rejeição.

(PROJETO DE LEI N° 2.217, DE 1996, A QUE SE REFERE O PARAGUACER.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DO CO

Of. TP nº 359/96

Brasília, 29 de novembro de 1996.

Senhor Deputado,

Na reunião ordinária realizada no dia 27.11. 96, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei nº 2.217/96 - do Sr. Luiz Fernando - que "dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza", nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Gabeira.

Tendo em vista que o referido Projeto foi despachado às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (mérito) e de Constituição e Justiça e de Redação (admissibilidade), em cumprimento ao disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. autorizar as providências inerentes.

*giving And. — Samy*

Exmo. Sr.  
Deputado **LUIS EDUARDO**  
Presidente da Câmara dos Deputados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 2217/96 DO SR. LUIZ FERNANDO

*Dispõe sobre a instalação de postos de vigilância em Unidades de Conservação da Natureza.*

#### I - Relatório

O presente Projeto de Lei obriga o Poder Público a instalar postos de vigilância em unidades de conservação, com fundamento no fato de que, a despeito da importância dessas unidades para a conservação da natureza no País, essas áreas permanecem, na sua maioria, praticamente abandonadas pelo órgãos que deveriam zelar por sua manutenção.

É o relatório.

#### II - Voto do Relator

As unidades de conservação de fato desempenham um papel fundamental na conservação dos nossos ambientes naturais. Além dos serviços de natureza ecológica prestados por estas áreas, em termos de proteção de recursos hídricos, controle de erosão e outros, as unidades de conservação asseguram a proteção do que talvez constitua nosso maior patrimônio, vale dizer, a diversidade biológica e genética que caracterizam os nossos ecossistemas. Como se sabe, o Brasil é um dos países de maior riqueza biológica do Planeta, o que é especialmente importante nesse momento da história humana, em que os recursos biológicos vem alcançando um valor econômico cada vez maior, em função do desenvolvimento da moderna biotecnologia.

É verdade também que as nossas unidades de conservação estão, na sua grande maioria, desprovidas dos meios e recursos necessários para a sua proteção e gestão eficazes.

Não nos parece, todavia, que o melhor caminho para a solução do problema das unidades de conservação seja tentar obrigar, mediante lei, o Poder Público a implantar postos de vigilância nessas áreas. A simples implantação desses postos não vai resolver o problema. Um grande número dessas áreas sequer teve ainda sua situação fundiária regularizada. Outra grande dificuldade é a falta de pessoal e o despreparo daqueles que podem ser mobilizados para monitorar e administrar as unidades. A solução desses problemas demanda a adoção de políticas específicas, a criação de



unidades. A solução desses problemas demanda a adoção de políticas específicas, a criação de mecanismos criativos e inovadores de captação de recursos para o financiamento dessas áreas - que convivem com a crônica carência de verbas -, um trabalho competente de informação e divulgação junto à população sobre o significado e o valor das unidades de conservação para a proteção da natureza e o desenvolvimento, enfim, de um conjunto de medidas integradas que demandam trabalho, tempo e o envolvimento de uma grande número de órgãos e pessoas. A implantação de postos de vigilância é apenas uma dessas medidas que, para produzirem os resultados esperados, deverão estar inseridas em um processo amplo de planejamento.

Diante dos argumentos expostos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2217/96.

Sala da Comissão, em 29/10/96

*Fernando Gabeira*  
DEPUTADO FERNANDO GABEIRA  
Relator